

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3742/75

INTERESSADO: NINA INACHVILI

ASSUNTO : Revalidação de diploma de professor

RELATOS : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE N°1334/78 - CEEG - APROVADO EM 01/11/78

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

Nina Inachvili, filha de Vladimir Inachvili, nascida em São Paulo, em 10/03/45, solicita revalidação de diploma de professor pré-primário, obtido na Geórgia, U.R.S.S.

Nos termos do artigo 65 da Lei nº5692/71, o assunto é da alçada do Conselho Federal de Educação. Encaminhado àquele egrégio Colegiado, o caso foi apreciado no Parecer CFE nº542/76. Em sua conclusão, o referido parecer indicou a necessidade de ser ouvido o MEC/DEM para que informasse "se a revalidação consultaria ou não aos interesses e às necessidades nacionais". O MRC/DEM encaminhou o caso ao Departamento de Ensino Fundamental (DEF), alegando que, "embora a habilitação profissional seja ao nível de 2º grau, proporcionará à requerente concorrer no mercado de trabalho da faixa de ensino Pré-primário ou de 1º grau". O DEF deu a informação solicitada, que consta das processões fls. 63/65.

2.APRECIAÇÃO:

A solução do caso não depende de decisão deste Conselho. Os órgãos federais competentes já se pronunciaram, cabendo agora à interessada proceder de acordo com as informações contidas nos seguintes documentos:

- 1- Parecer CEE nº542/76
- 2- Parecer DEF/CODEPRE, de 13/10/76, dado no Processo nº217.367/76 -CFE (Cópia desse Parecer consta do presente Proc.CEE nº 3742/75 às fls. 63/65)

II- CONCLUSÃO

Encaminhem-se à interessada cópias do Parecer CFE nº 542/76 e do Parecer DEF/CODEPRE, de 18/10/76, onde encontrará a necessária orientação para a revalidação de seu diploma.

CEEG, em 04 de outubro de 1978

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros: Antônio F.da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 11 de outubro de 1978

a) Cons.JAIR DE MORAES -NEVES - Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente